



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 31/2021 de 19 de Maio

Concessão de indulto parcial de 6 (seis) meses a vários reclusos 462

Decreto do Presidente da República N.º 32/2021 de 19 de Maio

Concessão de indulto parcial a vários reclusos em metade da respetiva pena de prisão em falta 463

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2021 de 19 de Maio

Expressa reconhecimento aos profissionais na linha da frente do combate à pandemia da doença COVID-19 e recomenda ao Governo a adoção de medidas no âmbito da prevenção e combate à pandemia 464

Resolução do Parlamento Nacional N.º 16/2021 de 19 de Maio

Suspensão do mandato da Senhora Deputada Maria Anabela Sávio para efeitos de prosseguimento de processo judicial 465

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 02/2021 de 27 de Abril
Sobre a Construção Urgente de Infraestrutura Básica dentro do Domínio do Porto Mahata, para a Execução das Medidas de Confinamento de Pessoas que acabam de entrar no território de Oé-Cusse, por meio de transporte marítimo, até ao transcurso do tempo de prevenção indicado pelas autoridades sanitárias a nível Nacional 465

Deliberação da Autoridade N.º 11/2020 de 27 de dezembro
Autorização excepcional de recorrer ao Fundo de Contingência para mitigar o impacto social e económico do Covid-19 na RAEOA ZEESM-TL 466

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 31/2021

de 19 de maio

CONCESSÃO DE INDULTO PARCIAL DE 6 (SEIS) MESES A VÁRIOS RECLUSOS

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

As Nações Unidas, através de mensagem da Alta Comissária para os Direitos Humanos de 25 de março de 2020, incitaram os Estados membros a adotar medidas urgentes para evitar ou conter o contágio em meio prisional, estudando formas tendentes a libertar os reclusos particularmente vulneráveis à doença Covid-19, designadamente os mais idosos, os doentes e os infratores de baixo risco.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

É concedido indulto parcial de 6 (seis) meses nas respetivas penas de prisão dos reclusos abaixo indicados:

- 1) Elvis Hornai da Cruz, NUC: 1032/12.PDDIL-A. Tribunal Distrital de Díli;
- 2) José Fernandes, NUC: 1249/10.PDDIL-C;
- 3) Renato Hornai da Cruz, NUC: 1032/12.PDDIL-B. Tribunal Distrital de Díli;
- 4) Tiago Soares Almeida, NUC: 1032/12.PDDIL-C. Tribunal Distrital de Díli.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 19 dias de maio de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 32/2021

de 19 de maio

CONCESSÃO DE INDULTO PARCIAL A VÁRIOS RECLUSOS EM METADE DA RESPETIVA PENA DE PRISÃO EM FALTA

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender,

no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

As Nações Unidas, através de mensagem da Alta Comissária para os Direitos Humanos de 25 de março de 2020, incitaram os Estados membros a adotar medidas urgentes para evitar ou conter o contágio em meio prisional, estudando formas tendentes a libertar os reclusos particularmente vulneráveis à doença Covid-19, designadamente os mais idosos, os doentes e os infratores de baixo risco.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

É concedido indulto parcial em metade da respetiva pena de prisão pelo período que ainda falta cumprir aos reclusos abaixo indicados:

- 1) Arminda Soares, NUC: 0388/18.PDDIL-C;
- 2) Geremias Sequeira Andrade, NUC: 0424/18.DICMR-A, Tribunal Distrital de Díli;
- 3) Henrique dos Santos, NUC: 0191/16.ERERM-C, Tribunal Distrital de Díli;
- 4) Ivo Soares, NUC: 0191/16.ERERM-O, Tribunal Distrital de Díli;
- 5) José dos Santos, NUC: 0191/16.ERERM-B, Tribunal Distrital de Díli.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 19 dias de maio de 2021.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2021

de 19 de maio

**EXPRESSA RECONHECIMENTO AOS
PROFISSIONAIS NA LINHA DA FRENTE DO
COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 E
RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE
MEDIDAS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E
COMBATE À PANDEMIA**

Desde há um ano que o mundo se debate com os desafios provocados pela pandemia da doença Covid-19. De acordo com os últimos dados disponíveis, existem no mundo mais de 157 milhões de infetados e mais de 3 milhões de pessoas perderam a vida.

Em Timor-Leste, depois de um ano de sacrifícios durante o qual foi possível minimizar a transmissão do vírus SARS-Cov-2, deparamo-nos agora com um aumento galopante do número de infeções. Os últimos dados dão conta da existência de 1584 casos ativos.

Apesar de já ter sido iniciado o programa de vacinação contra a doença COVID-19, crucial para travar o avanço da pandemia, o cumprimento das medidas preventivas tem de continuar a ser uma realidade.

Neste contexto, e tendo o Parlamento Nacional autorizado Sua Excelência o Presidente da República a renovar o estado de emergência, em execução deste, o Governo decretou como medida de combate à pandemia da doença COVID-19 o confinamento domiciliário no município de Díli.

O sucesso do combate à pandemia da doença COVID-19 e a redução da transmissão do vírus dependem do sentido de responsabilidade e disciplina de cada um de nós, do cumprimento pelas normas decretadas e da colaboração com os profissionais que diariamente se dedicam à prevenção e combate à pandemia.

Lamentavelmente, e contrariando o espírito de comunidade e entreatada que caracteriza o nosso povo, profissionais de saúde que estão na linha da frente do combate à COVID-19 foram alvo de atos de violência física e verbal.

Estes atos isolados contra os profissionais que diariamente trabalham junto da população para proteção da saúde de todos são para todos nós fonte de preocupação e merecem o nosso repúdio e condenação.

Os profissionais de saúde, agentes das forças de segurança e das forças armadas, agentes da proteção civil, trabalhadores dos centros de quarentena e locais de isolamento, que assumem com particular responsabilidade a execução das medidas adotadas para o combate à doença COVID-19, desempenhando um papel crítico na proteção da saúde pública e na segurança de todos nós, merecem o nosso apoio, gratidão e reconhecimento pelo trabalho valioso que realizam.

Sobre todos nós impende a obrigação de respeito pelo trabalho incansável dos profissionais que, com enorme sacrifício, sob enorme pressão, e independentemente das condições que enfrentam no terreno, trabalham árdua e heroicamente na prevenção e combate à pandemia.

De igual modo, todos os trabalhadores que, com esforço e dedicação, garantem que os serviços essenciais continuam a operar, minimizando os efeitos da interrupção inevitável no funcionamento normal da sociedade, bem como os profissionais de comunicação social, merecem o nosso reconhecimento.

O Parlamento Nacional reconhece os desafios e riscos enfrentados pelos profissionais da linha da frente no combate à pandemia da doença COVID-19 e louva a sua resistência e dedicação.

Neste quadro, o Parlamento Nacional resolve, nos termos no artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Louvar a dedicação, abnegação e empenho dos profissionais que estão na linha da frente do combate à pandemia da doença COVID-19;
2. Repudiar todos os atos de violência contra os profissionais estão na linha da frente do combate à pandemia da doença COVID-19;
3. Expressar o seu reconhecimento e reiterar o seu apoio incondicional aos profissionais de saúde, agentes das forças de segurança e das forças armadas, agentes da proteção civil, trabalhadores dos centros de quarentena e locais de isolamento, que diariamente estão na linha da frente do combate à pandemia da doença COVID-19;
4. Expressar o seu reconhecimento aos trabalhadores que garantem que os serviços essenciais continuam a ser prestados à população;
5. Expressar o seu reconhecimento aos profissionais de comunicação social pelo trabalho de divulgação de informação sobre a pandemia da doença COVID-19;
6. Apelar aos profissionais que estão na linha da frente do combate à pandemia da doença COVID-19 que continuem a executar o seu trabalho com rigor, coragem e empenho;
7. Recomendar ao Governo que:
 - a) Adote as medidas necessárias para assegurar a proteção dos profissionais que estão na linha da frente do combate à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente dos profissionais de saúde responsáveis pela realização de testes de deteção de infeção, pela administração de vacinas e dos profissionais que estão destacados nos centros de isolamento e quarentena;
 - b) Adote medidas eficazes de partilha de informação e

sensibilização da população sobre a importância da vacinação no combate à pandemia da doença COVID-19;

c) Execute de forma rigorosa as normas aplicáveis ao incumprimento das medidas decretadas no âmbito do estado de emergência.

8. Apelar à população para cumprir as recomendações das autoridades de saúde e colaborar na execução das medidas decretadas para a prevenção e combate à pandemia da doença COVID-19.

Aprovada em 10 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 16/2021

de 19 de maio

**SUSPENSÃO DO MANDATO DA SENHORA
DEPUTADA MARIA ANABELA SÁVIO PARA
EFEITOS DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO
JUDICIAL**

Nos termos do disposto no artigo 4.º, alínea b) e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional a suspensão do mandato da Senhora Deputada Maria Anabela Sávio para efeitos de prosseguimento de processo judicial.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou suspender o mandato da Senhora Deputada Maria Anabela Sávio, somente nos dias em que tenha de estar presente na audiência de discussão e julgamento.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, suspender o mandato da Senhora Deputada Maria Anabela Sávio para

efeitos de prosseguimento do processo NUC 0006/19.CACTL, somente no dia 27 de maio de 2021, data marcada para a audiência de julgamento, e nos demais dias em que tenha lugar a audiência de julgamento.

Aprovada em 17 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 02/2021

DE 27 DE ABRIL

**SOBRE A CONSTRUÇÃO URGENTE DE
INFRAESTRUTURA BÁSICA DENTRO DO DOMÍNIO
DO PORTO MAHATA, PARA A EXECUÇÃO DAS
MEDIDAS DE CONFINAMENTO DE PESSOAS QUE
ACABAM DE ENTRAR NO TERRITÓRIO DE OÉ-
CUSSE, POR MEIO DE TRANSPORTE MARÍTIMO,
ATÉ AO TRANSCURSO DO TEMPO DE PREVENÇÃO
INDICADO PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS A
NÍVEL NACIONAL**

Considerando:

À verificação da transmissão local do SARS-CoV-2 no município de Díli se intensificou a necessidade de acautelar o risco crescente de propagação da COVID-19 para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e/ou para outros municípios;

À situação de calamidade pública, provocada pela pandemia de COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 3 de abril de 2021 e as 23:59 horas do dia 2 de maio de 2021;

O forte condicionamento da circulação de pessoas e bens entre circunscrições administrativas do território nacional reduz as oportunidades de transmissão do SARS-CoV-2 às populações residentes noutras áreas do território nacional e, por conseguinte, o surgimento de novos surtos de COVID-19 em vários pontos do território nacional;

A Autoridade da Região tem adotado todos os esforços e

realizado todas as diligências ao seu alcance para mitigar o risco de importação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19;

O número de locais onde podem ser cumpridos os catorze dias de isolamento profilático é limitado e que importa tomar em consideração esta circunstância na gestão do número de entradas em território nacional, nomeadamente por via aérea, marítima e terrestre;

A natureza altamente contagiosa do COVID-19 aconselha, a que se tome medidas de prudência e prevenção, nomeadamente ter disponível infraestruturas localizáveis em sítio estratégicos para a execução das medidas de confinamento de pessoas sujeitas a “quarentena”, que devem ser garantidos no interesse público de preservar a saúde e a higiene das pessoas dentro dos espaços de confinamento, em Oe-Cusse Ambeno para evitar e neutralizar os riscos de propagação SARS-Cov-2;

Assim, a Autoridade da Região, em face desses fatos, atento as orientações do Ministério da Saúde, também no sentido de continuar aplicar medidas de prevenção da COVID-19, de assegurar a subsistência das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais para a população, como a infraestruturas adequadas para quarentena, devendo estar prontas, eficientes e eficazes no interesse público de se garantir que a saúde pública das populações em Oe-Cusse Ambeno não seja colocada em risco, em reunião ordinária no dia 27 de abril de 2021, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 19.º, n.º 1 alínea m) e o) do Estatuto da Região, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro discutiu e delibera o seguinte:

1. Mandar proceder a construção urgente de infraestrutura básica dentro do domínio do porto mahata, para a execução das medidas de confinamento de pessoas que acabam de entrar no território de oé-cusse, por meio de transporte marítimo, até ao transcurso do tempo de prevenção indicado pelas autoridades sanitárias a nível nacional.
2. Mandar a Secretária Regional para as finanças, identificar e apresentar a proposta de fonte de financiamento da despesa para a construção infraestrutura básica, acima referido;
3. Mandar a Direção Regional das Infraestruturas (DRI) com o apoio de Serviço da Água e Saneamento (SAS) preparar e fornecer o mais rápido possível, todos os documentos necessários a Secretária Regional para as Finanças, para efeito do previsto número anterior, e a Unidade de Aproveitamento e Logística da Região para efeito de condução de respetivo concurso público para contratação dos serviços acima mencionados e, ao painel de avaliação, ter em conta a qualidade e melhor relação preço-qualidade, na escolha de melhor proposta, não se podendo ultrapassar, em caso algum, os preços habitualmente praticados no mercado de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 27 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 11/2020

de 27 de dezembro

AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE RECORRER AO FUNDO DE CONTINGÊNCIA PARA MITIGAR O IMPACTO SOCIAL E ECONOMICO DO COVID-19 NA RAEOA ZEESM-TL

Regista-se a nível mundial uma situação de emergência em saúde pública com a pandemia do Covid 19. Timor-Leste não esta isento do vírus o que determinou a aprovação da Lei N.º 1/2020 de 27 de Março sobre **Autorização da Declaração do Estado de Emergência**. Por outro lado, atentos à Resolução do Governo N.º 12/2020 sobre a **POLÍTICA PARA A REDUÇÃO DO IMPACTO ECONÓMICO NEGATIVO E A RECUPERAÇÃO ECONÓMICA CONSEQUENTES À PANDEMIA DE COVID-19**, e ao aumento exponencial de casos positivos de Covid-19 registados no enclave de Oé-Cusse, importa tomar todas as medidas que se impõem com urgência.

O encerramento dos postos de fronteiras ao público determinado pelo Despacho N.º 790/MI/XII/2020 pelo Governo Central até ao dia 02 de Janeiro de 2021 vem agravar o impacto negativo na economia da RAEOA.

Garantir a prestação de serviços de forma segura, o transporte aéreo e marítimo de pessoas e mercadorias com outras partes do território nacional, a distribuição e fornecimento de bens essenciais, nomeadamente de combustível para geradores, medicamentos, equipamento clínico/hospitalar e finalização de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, são as prioridades indubitáveis.

Impõem-se assim, que se iniciem com urgência negociações com diversos prestadores de serviços de transporte, aéreo e marítimo, assegurando o transporte de pessoas e bens incluindo o transporte de 3,000 toneladas (três mil toneladas) de arroz dos Armazéns Centrais do Governo para o Oé-Cusse e do material necessário para montagem do sistema de tratamento de água potável para a população da ilha de Atauro e ezekeusaun de trabalhos de perfuração em Oé-Cusse.

Assim:

A Autoridade da Região, estando presentes os seus membros

em exercício preenchido o quórum, reuniu, no dia 27 de Dezembro de 2020, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Autorização para utilização do fundo de contingência para aquisição de serviços de transporte marítimo de bens e pessoas, entre Díli - Oé-Cusse, Oé-Cusse - Díli, durante o mês de Dezembro de corrente ano e enquanto perdurar a situação de excepção.
2. Autorização para utilização do fundo de contingência para aquisição de serviço de transporte de 3,000 (três mil toneladas) de arroz e sistema de tratamento de água, material, equipamento, e pessoal a prestar serviços em programas de água e saneamento.
3. Autorização para utilização do fundo de contingência para custear os serviços necessários para prevenção e controle do Covid-19 na RAEOA.
4. Autorização de ordem de aquisição imediata de combustível para Central Elétrica Inur Sakato.

Após discussão, a Autoridade deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, o seguinte:

1. Aprovar a utilização de fundo de contingência para aquisição de serviços de transporte marítimo de bens e pessoas, entre Díli - Oé-Cusse, Oé-Cusse - Díli, durante o mês de dezembro de corrente ano e enquanto perdurar a situação de excepção.
2. Aprovar a utilização de fundo de contingência para aquisição de serviço de transporte de 3,000 (três mil toneladas) de arroz e sistema de tratamento de água, material, equipamento, e pessoal a prestar serviços em programas de água e saneamento.
3. Aprovar a utilização do fundo de contingência para custear os serviços necessários para a prevenção e controle do Covid-19 na RAEOA.
4. Aprovar a emissão de ordem de pagamento imediata de combustível para Central Elétrica Inur Sakato.
5. A despesa para cobrir os custos com a prestação de serviço referido no ponto **1, 2 e 3** tem cabimento no Orçamento da RAEOA, a sair da Rúbrica “Fundo de Contingência”.

Publique-se.

Pante Macassar, RAEOA, aos 27 de dezembro de 2020.

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM TL

Arsénio Bano